



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 080/2012-CI/CCS **(Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS)**

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 05/11/2012.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e revoga a Resolução nº 009/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o Ofício nº 013/2012-PSE.

Considerando o disposto no Processo nº 1330/2003.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2011, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 009/2011-CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de outubro de 2012.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/11/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (PSE) destina-se à formação de pessoal qualificado teórico-metodologicamente para a produção do conhecimento em Enfermagem/Saúde, tendo como meta formar pesquisadores, docentes e enfermeiros que possam contribuir para a excelência das práticas do cuidado, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, sócio-política e técnica voltada para a promoção da saúde.

Art. 2º O PSE é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, na área de concentração “Enfermagem e o processo de cuidado”.

Art. 3º São objetivos do PSE:

I - formar pesquisadores, docentes e enfermeiros assistenciais, que possam contribuir para a excelência das práticas de cuidado, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, comunicacional, sócio-política e técnica voltada para a promoção da saúde;

II - oferecer aos pós-graduandos formação crítica em enfermagem, capacitados a promover o avanço do conhecimento e a produção de novas tecnologias na Enfermagem/Saúde com base nos conhecimentos da pesquisa e da prática, habilitando-os à prática da investigação científica;

III - formar recursos humanos capacitados para atender as necessidades das instituições de ensino em saúde; formar recursos humanos capacitados para atuar em gestão e assistência à saúde, habilitando-os para atuar como agentes construtores de novos modelos assistenciais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 4º A inscrição ao processo de seleção para o Mestrado é aberta a graduados em Enfermagem, e para o Doutorado aos graduados em Enfermagem, com Mestrado em Enfermagem ou áreas afins. Serão admitidos à inscrição no PSE os candidatos que apresentarem à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

I - Para o Mestrado:

a) formulário de inscrição preenchido;

b) duas fotos 3x4;

c) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove que o candidato está em condições de concluir o curso de



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 3

graduação, antes de iniciar o Curso de Mestrado;

d) documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e militares para candidatos brasileiros;

e) histórico escolar do curso de graduação;

f) *curriculum vitae* documentado dos últimos cinco anos;

g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição à seleção;

h) cópia da carteira do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

i) cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor, carteira de reservista e certidão de nascimento ou casamento;

j) apresentação de proposta do projeto de pesquisa;

k) os alunos em fase final do curso de graduação, poderão se inscrever para seleção, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso; e da carteira do conselho Regional de Enfermagem ou de protocolo de sua inscrição.

l) candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil e visto de permanência no país.

II - Para o Doutorado, além dos documentos listados para a inscrição no Mestrado acrescenta-se:

a) declaração de aceite do orientador;

b) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês);

c) histórico escolar de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Os candidatos ao Mestrado serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - prova escrita de conhecimento em saúde e enfermagem; (Eliminatória)

II - prova de compreensão do idioma inglês;

III - análise do *curriculum vitae*;

IV - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;

V - entrevista;

VI - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

§ 2º Os candidatos ao Doutorado serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - análise do *curriculum vitae*;

II - entrevista;

III - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada;

IV - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.

§ 3º Poderão ser aceitos alunos estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM) conforme critérios estabelecidos pela UEM, e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 4

Art. 6º O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A não matrícula no PSE dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do Programa implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Bolsa instituída pelo Programa, que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas.

Art. 7º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador poderá autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa, obedecendo ao nível (Mestrado e Doutorado) da disciplina.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos não regulares aqueles que atenderem as normas definidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Ao aluno não regular será permitida a conclusão de no máximo um terço dos créditos exigidos em disciplinas curriculares optativas; componentes para o Mestrado e/ou Doutorado.

§ 3º Os créditos cursados como aluno não regular terão validade de 12 meses para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado. Só serão aceitos créditos em disciplinas com conceitos A ou B.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Seção I

Do Regime de Crédito

Art. 8º O PSE adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

I - o crédito teórico corresponderá a 15 horas aula em disciplinas regulares do Programa.

II - o número mínimo de créditos exigidos será de 40 (quarenta) para o Mestrado e 69 (sessenta e nove) para o Doutorado:

a) para o Mestrado 30 créditos devem ser cumpridos no 1º ano do curso, 08 no segundo ano, além de 02 créditos que podem ser cumpridos em qualquer época do curso;

b) dos 69 créditos exigidos para o Doutorado, 17 serão cursados em disciplinas obrigatórias específicas para o Doutorado, 10 créditos relativos a atividades curriculares obrigatórias, 26 em disciplinas optativas e 16 créditos relativos à elaboração da tese. Dos 26 créditos em disciplinas optativas até 20 poderão ser aproveitados do Mestrado (PSE), a critério do Conselho Acadêmico do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 5

Art. 9º. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso de Mestrado ou Doutorado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até seis meses a critério do Conselho Acadêmico do Programa.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos de Avaliação

Art. 10. O Conselho Acadêmico do Programa poderá admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% do número exigido para o Mestrado e Doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido no mínimo, conceito B nas disciplinas convalidadas.

§1º O limite de créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 12 meses antes do ingresso como aluno regular no Mestrado ou 18 meses no Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos fica condicionado à recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 4º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos.

- I - A = Excelente;
- II - B = Bom;
- III - C = Regular;
- IV - I = Incompleto;
- V - J = Abandono justificado;
- VI - R = Reprovado.

§ 5º Terão direito à aprovação e créditos em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 85% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C.

§ 6º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 7,5 a 8,9;
- III - C = 6,0 a 7,4;
- IV - R = Inferior a 6,0.

§ 7º O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, e por motivo justificado, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B,



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 6

C) após o término do novo prazo concedido ao aluno, não superior a 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação "I" será automaticamente transformada em conceito "R".

§ 8º O conceito "J" poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico, por recomendação justificada do professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto para cancelamento.

§ 9º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

Seção III

Do Cancelamento, Trancamento e Desligamento do Programa

Art. 11. O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar trancamento de disciplina, desde que não tenha sido ministrado mais que um terço da carga horária.

Art. 12. Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no PSE, anexando o relatório de atividades desenvolvidas, destacando andamento do projeto de pesquisa, em modelo próprio fornecido pelo programa, com parecer do orientador.

Art. 13. O aluno poderá requerer ao Conselho Acadêmico, com anuência do professor orientador, trancamento de sua matrícula no Programa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula por prazo máximo de 06 meses, apenas em casos excepcionais como:

- I - doença grave;
- II - acidentes graves que impossibilitem o desenvolvimento das atividades relativas ao programa;

§ 3º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período letivo de atividades no PSE.

§ 4º Entende-se por período letivo um semestre relativo às atividades acadêmicas.

§ 5º Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 14. O Conselho Acadêmico do Programa poderá considerar desistente o aluno que, durante o período de 03 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao Programa, depois de ouvido o orientador.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 7

Art. 15. A readmissão do aluno desistente poderá ser autorizada pelo Conselho do Programa, com base no seguinte:

- I - possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto;
- II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão.

Art. 16. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito “R” por duas vezes na mesma disciplina ou obtiver dois conceitos “R” em quaisquer disciplinas no mesmo semestre letivo.

§ 1º Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese.

§ 2º Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa durante o período de 3 meses consecutivos para o Mestrado e Doutorado, sem comunicar formalmente o orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Descumprir programas de estudos e deixar de apresentar projetos de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico, nos prazos pré-determinados.

§ 4º Descumprir prazo estabelecido para atender exigências relacionadas à defesa de dissertação ou tese, no que diz respeito a correções da banca, ou de nova versão a ser avaliada pela banca em caso de reformulação obrigatória.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 17. O corpo docente do PSE será constituído de professores credenciados ao Programa, nas categorias: Permanente, Visitante, e Colaborador.

§ 1º Todos os docentes deverão ser portadores do grau de Doutor.

§ 2º O credenciamento dos professores e sua permanência como docentes no PSE levará em consideração os critérios estabelecidos pela CAPES, para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Para o professor permanente será indispensável à apresentação de requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica qualificada além de atividades em disciplinas e orientação de alunos.

§ 4º Poderá participar do Programa o docente aposentado, após aprovação da solicitação pelo Conselho Acadêmico, mediante apresentação de Plano de Trabalho e observada à orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a legislação específica para atuação de docente aposentado da Universidade Estadual de Maringá.

§ 5º A cada avaliação do Programa, feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico do



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 8

Programa deverá avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

§ 6º O professor do quadro permanente que, sem justificativa prévia, deixar de atuar no PSE com oferta de disciplina e atividades de orientação, pelo prazo de dois anos consecutivos, perderá automaticamente seu credenciamento.

§ 7º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes do corpo permanente do PSE serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar alunos do programa;
- IV - participar das atividades propostas pelo programa;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras de dissertações e de teses;
- VI - participar das discussões dos projetos na disciplina de Seminários Avançados de Pesquisa;
- VII - participar de Comissões de Exames de Seleção de novos candidatos e de qualificação dos projetos de pesquisa;
- VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 19. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores permanentes do PSE e homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º. Compete ao professor orientador:

- I - supervisionar o aluno na organização do plano de estudos, no desenvolvimento, na pesquisa e na elaboração da dissertação e da tese;
- II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- III - validar o relatório de atividades do aluno apresentado ao Conselho Acadêmico do Programa, semestralmente;
- IV - emitir parecer sobre o desempenho e o programa de estudos do orientando;
- V - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades da pós-graduação e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

§ 2º. Cada professor orientador poderá ter até oito orientados simultaneamente, incluindo o Mestrado e o Doutorado.

§ 3º. O professor orientador poderá ser substituído, cabendo ao Conselho Acadêmico do Programa a homologação da substituição.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 9

Art. 20. O exame geral de qualificação (EGQ) no PSE constará da defesa do projeto de dissertação ou da tese, contendo fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema, objeto da dissertação ou tese, cronograma de execução e apresentado conforme exigência e padronização do Comitê de Ética (COPEP) da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. Para o Mestrado, o EGQ poderá ser público e julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados e aprovados pelo Conselho Acadêmico Programa, além de um suplente.

§ 2º. Para o Doutorado, o EGQ será público e julgado por uma banca composta pelo orientador e mais quatro docentes designados e aprovados pelo Conselho Acadêmico Programa, além de dois suplentes.

§ 3º. A avaliação do exame adotará os mesmos conceitos utilizados para as disciplinas.

§ 4º. O Conselho Acadêmico do Programa fixará normas complementares para a apresentação do relatório e realização do exame de qualificação.

§ 5º. O exame de qualificação será realizado após o cumprimento, no mínimo, de 50% dos créditos exigidos.

Art. 21. O exame de proficiência em língua inglesa será regulamentado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 22. A dissertação e a tese serão constituídas por trabalho, no qual o candidato deverá expressar capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa. A tese será constituída por trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 23. A defesa da dissertação e da tese será pública e realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico,

Seção I Da solicitação da defesa

Art. 24. O aluno deverá requerer ao Conselho Acadêmico, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista, e a defesa da tese em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista.

§ 1º. Para requerer a defesa da dissertação, o acadêmico deverá ter cumprido as seguintes exigências: 1) ter integralizado todos os créditos exigidos; 2) ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa; 3) ter sido aprovado no exame geral de qualificação;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 10

§ 2º. Para requerer a defesa da tese o acadêmico deverá ter cumprido as seguintes exigências: 1) ter integralizado todos os créditos exigidos; 2) ter sido aprovado no exame geral de qualificação;

§ 3º. O requerimento de solicitação de defesa deverá ser devidamente preenchido, protocolizado e acompanhado de:

- a) cinco exemplares da dissertação, ou 07 exemplares da tese;
- b) cópia resumida dos últimos 5 anos (com ênfase na produção bibliográfica, orientações e projetos) do currículo Lattes dos membros sugeridos para a banca, não cadastrados no PSE;
- c) relatório Final de Atividades;
- d) comprovante de publicação, prelo ou submissão em periódico no mínimo Qualis B2, para o Mestrado e Qualis B1 para o Doutorado, de pelo menos um artigo junto com o orientador a partir do ingresso no Programa. Este artigo pode ser relacionado ao tema da dissertação/tese, às disciplinas cursadas e/ou à participação em projetos. O comprovante de submissão só será aceito pelo PSE quando explicitar que o manuscrito já se encontra sob análise dos pareceristas;

§ 4º. No prazo máximo de 15 dias, o Conselho Acadêmico avaliará a aptidão do acadêmico e da dissertação/tese para a defesa e aprovar a banca sugerida, bem como a adequação dos membros da banca sugeridos, mediante o tipo de trabalho apresentado.

§ 5º. A Secretaria do Programa deverá enviar os exemplares da dissertação e/ou tese aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a defesa da dissertação e de 30 dias da data da defesa da tese. Deverá divulgar a data e horário da defesa pública aos componentes da Banca Examinadora e comunidade interna e externa.

Seção II

Da composição da banca examinadora

Art. 25. A presidência da banca examinadora será do orientador. A banca examinadora será constituída:

- I - Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente não integrante do PSE;
- II - Doutorado: cinco doutores titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente não integrante do PSE;
- III - Cabe ao orientador os contatos iniciais com os membros da Banca Examinadora.

Seção III

Da apresentação da dissertação ou tese



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 11

Art. 26. A dissertação e a tese deverão estar redigidas e organizadas de acordo com as normas da ABNT, conforme modelo publicado no site do Programa;

§ 1º. A defesa pública da dissertação e da tese consistirá de uma exposição, com duração mínima de 30, e máxima de 50 minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. A arguição de cada examinador não deverá exceder o tempo de 30 minutos. A ordem dos examinadores na arguição ficará a critério do presidente da Banca Examinadora.

§ 3º. Encerrados os trabalhos de arguição, os componentes da Banca Examinadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre "Aprovação", "Reprovação" ou "Reformulação Obrigatória". Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, condicionada ou não a pequenas alterações.

§ 4º. Nos casos de reformulação obrigatória a banca estabelecerá a necessidade ou não de nova defesa pública e o prazo para reapresentação do trabalho, o qual não poderá exceder 5 (cinco) meses da data de defesa pública; A entrega da reapresentação do trabalho deverá ser registrada no Protocolo Acadêmico da UEM (DAA), e ser acompanhada de 03 cópias, no caso de Mestrado e 05 cópias, no caso de Doutorado.

§ 5º. Os membros da Banca deverão emitir, no prazo de 15 dias, após o recebimento da versão corrigida, parecer por escrito aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas, podendo isto ser feito via correio eletrônico.

§ 6º. Nos casos de reprovação não será admitida a re-apresentação do mesmo trabalho, caso o candidato re-ingresse no Programa.

§ 7º. A defesa da dissertação e/ou da tese e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados em Livro de Atas do Conselho Acadêmico do Programa, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.

Seção IV

Da entrega da versão definitiva da dissertação ou tese

Art. 27. Após a defesa com aprovação, o aluno terá um prazo de sessenta dias para protocolar junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) a versão corrigida de seu trabalho. Nesta ocasião aluno deverá entregar:

I - 06 (seis) exemplares encadernados em capa dura da dissertação e 09 (nove) da tese, além de uma cópia em CD-room no formato PDF.

II - declaração do orientador de que as correções apontadas pela Banca Examinadora foram realizadas;

III - declaração de um professor de português atestando e se



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 12

responsabilizando pela revisão do texto;

IV - declaração de um professor ou técnico atestando e se responsabilizando pela versão do resumo da dissertação ou da tese para a língua inglesa e língua espanhola;

V - declaração de um bibliotecário se responsabilizando pela normatização da dissertação ou tese, especialmente no que se refere à elaboração da ficha catalográfica, citações bibliográficas e referências;

VI - cópia impressa de pelo menos um artigo resultado/produto da dissertação ou tese, submetido a um Periódico, com conceito no mínimo *Qualis* B1 para o Mestrado e *Qualis* A2 para o Doutorado, de acordo com as recomendações do Comitê de Enfermagem da Capes. Para efeito de atendimento ao requisito em questão, o artigo resultado/produto da dissertação ou tese não poderá ser o mesmo apresentado por ocasião da solicitação de defesa;

VII - comprovante da submissão do artigo em periódico científico;

VIII - termo de autorização para tornar disponível a "obra" na Biblioteca Digital da UEM;

IX - opção de diploma e comprovante de pagamento de taxa, no caso de impressão em pergaminho.

Art. 28. O Programa só entregará ao acadêmico, cópia da ata de defesa pública de sua dissertação/tese após atendimento do Art. 27;

Art. 29. O Programa só encaminhará à DAA o pedido de expedição do Diploma, quando o acadêmico apresentar:

I - comprovante de que o artigo, resultado/produto da sua dissertação ou tese, foi publicado ou encontra-se no prelo, ou;

II - comprovante de pelo menos duas recusas de um mesmo artigo resultado/produto da dissertação ou tese, e pelo menos um ano após a defesa. No caso de duas submissões com recusa, será considerada a submissão de um mesmo artigo e será necessário comprovar que entre uma submissão e outra, foram efetuadas correções no mesmo.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, a UEM emitirá documentos de aprovação do mestrando ou doutorando no PSE sem o cumprimento das recomendações da Banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do regulamento do PSE.

CAPITULO VI

DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Seção I

Da Constituição

Art. 30. A coordenação didático-pedagógica do PSE caberá ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído no mínimo de:

I - coordenador e coordenador adjunto do programa;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 13

- II - três representantes docentes;
- III - um representante discente, podendo no máximo dois, sendo um do Mestrado e um do Doutorado;
- IV - para cada representante docente e discente haverá um suplente;
- V - o membro do Conselho Acadêmico do Programa que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Art. 31. O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - coordenador e coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o Conselho Acadêmico funcionará com a maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV - o coordenador terá mandato por dois anos, permitida uma recondução. Os representantes docentes terão mandato de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico do Programa mais antigo na docência;
- VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem transcorridos dois terços do mandato o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem transcorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias;
 - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o docente indicado conforme Inciso VI deste Artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".

Seção II

Das Eleições

Art. 32. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 15 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os docentes permanentes e eleitos por todos os professores credenciados do PSE, e alunos regulares matriculados, tendo o voto dos docentes peso dois, e dos discentes peso um.

§ 2º Podem participar do Conselho Acadêmico do Programa os docentes permanentes eleitos por todos os professores do PSE.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (**Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS**) fls. 14

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regulares matriculados no Curso.





Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 15

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Conselho Acadêmico do Programa

Art. 33. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I - funções executivas, deliberativas, normativas e disciplinares, nos limites estabelecidos no presente Regulamento;
- II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- III - aprovar projetos de dissertação e de tese;
- IV - analisar previamente as dissertações e as teses;
- V - aprovar, mediante análise do currículo o ingresso de professor no programa para ministrar disciplinas e orientar dissertações e teses, observando os requisitos exigidos pela CAPES, área de desempenho, e pelo Regimento Geral da UEM e normas internas do Programa, estabelecidas por resoluções;
- VI - designar banca examinadora da dissertação ou tese, ouvido o orientador;
- VII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;
- VIII - acompanhar as atividades do Curso nos departamentos ou em outros setores;
- IX - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS), aprovação de normas e/ou suas modificações;
- X - submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS), anualmente, o número de vagas do programa;
- XI - julgar recursos e pedidos;
- XII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- XIV - definir critérios para distribuição de bolsas de estudo;
- XV - definir critérios de credenciamento e manutenção de docentes permanentes e colaboradores e visitantes no PSE;
- XVI - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação.

Seção II

Coordenador do Programa

Art. 34. O coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 16

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico do Programa;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;
- V - remeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades de Pós-Graduação;
- VI - expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;
- VII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico do Programa;
- VIII - administrar os recursos financeiros do Programa.

Art. 35. A coordenação do Programa contará com um secretário que terá as seguintes atribuições:

- I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II - receber a matrícula dos alunos;
- III - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- IV - manter atualizado o livro de atas;
- V - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico do Programa e dos órgãos superiores;
- VI - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;
- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando;
- VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 36. A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, sendo dirigida pelo coordenador do Programa.

Art. 37. Compete à Secretaria:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os registros dos alunos;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos;
- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V - manter atualizados e devidamente resguardados os documentos, do Programa de Pós-Graduação;
- VI - manter em dia o inventário dos equipamentos e do material do Programa;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 080/2012-CI-CCS (Revogada pela Resolução 047/2014-CI/CCS) fls. 17

VII - coletar e manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para a elaboração dos relatórios anuais, coleta CAPES, e outros documentos do Programa;

VIII - providenciar locais e equipamentos para as atividades pedagógicas;

IX - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;

X - expedir os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do Programa;

XI - distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às disciplinas e outras atividades didático-pedagógicas;

XII - preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;

XIII - encaminhar as teses e dissertações concluídas às instâncias competentes;

XIV - encaminhar à instância competente, a documentação necessária para a expedição dos diplomas de Doutor e Mestre em Enfermagem, após o cumprimento de todas as formalidades necessárias à obtenção do respectivo título;

XV - manter atualizados os dados referentes à situação dos alunos, endereços, telefones, número de créditos, relatórios de acompanhamento;

XVI - manter atualizado o site do Programa, com informações de calendário acadêmico, portarias, documentos e formulários, informações discentes e docentes;

XVII - divulgar calendários de disciplinas, defesas, processos seletivos, eventos, etc;

XVIII - apresentar ao coordenador quadro síntese da situação atualizada dos alunos e ex-alunos;

Art. 38. Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da UEM.

Art. 39. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto.

Art. 40. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos alunos que ingressaram a partir de 2011, revogadas às disposições em contrário.